



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250526000100



Unidade responsável
SEC. DE PLANEJAMENTO E ADM. PUBLICA
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
11/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 102-856-4341
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Catunda enfrenta um desafio premente: a necessidade de atualização e adequação da legislação tributária municipal. Delineia-se um cenário onde a estrutura vigente não atende mais aos requerimentos legais e operacionais, colocando em risco a arrecadação municipal e o cumprimento das exigências de transparência e responsabilidade fiscal. Este descompasso se torna crítico diante da crescente demanda por reajustes que refletem as mudanças econômicas, sociais e jurídicas recentes. Além disso, a legislação atual apresenta incompatibilidades com as contínuas resoluções proferidas por tribunais superiores, exigindo adaptações urgentes.

A falta de ações imediatas acarretaria impactos institucionais, operacionais e sociais significativos. A ausência de uma legislação atualizada comprometeria a segurança das operações fiscais e a capacidade do município em incrementar sua receita. O não cumprimento dessas adaptações poderia resultar em interrupções indesejadas nos serviços essenciais prestados à população e dificultar o cumprimento de metas setoriais, colocando em risco a integridade dos processos administrativos essenciais.

Objetiva-se, com a contratação proposta, modernizar o aparato legal tributário municipal, simplificar processos e reduzir a burocracia na arrecadação fiscal. Em termos de interesse público, a atualização proporcionará não apenas uma maior previsibilidade e eficácia nas operações tributárias, mas também alinhamento com as diretrizes federais e estaduais, favorecendo uma gestão fiscal mais robusta e atuante. Ademais, essa iniciativa almeja a melhoria de eficiência administrativa e a promoção de uma cultura de transparência e legalidade nas operações municipais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a revisão e atualização da



legislação tributária local não só resolve a problemática identificada, mas também alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração, proporcionando uma base sólida para continuidade eficiente dos serviços públicos. Esta ação está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, transparência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. É uma medida imprescindível para garantir a modernização fiscal e a sustentabilidade financeira do município de Catunda, moldando um ambiente onde os instrumentos legais são não apenas adequados, mas otimizados para os desafios presentes e futuros.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a confecção e atualização da legislação tributária municipal de Catunda é imperativa para responder às transformações econômicas, sociais e jurídicas recentes que repercutem diretamente na administração municipal. Essa atualização busca não apenas a modernização dos processos legais, mas, sobretudo, a eficiência administrativa e o incremento da arrecadação tributária. Além de atender às exigências de transparência e adaptação às decisões de tribunais superiores, o processo visa a simplificar práticas burocráticas, reduzir custos e adequar a legislação municipal às normas federais e estaduais. Os requisitos técnicos estabelecidos focam na entrega precisa e eficaz de serviços, definição de prazos e padrões claros de qualidade e desempenho, identificando como críticas as atualizações em alvarás de localização e funcionamento. Embasados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os padrões de execução devem garantir competitividade e economicidade, favorecendo uma melhor utilização dos recursos públicos.

A escolha pelo não uso de um catálogo eletrônico para padronização salarial se justifica pela singularidade das atualizações legais requisitadas, que exigem personalização e detalhamento específicos, impossibilitando a adequação a itens pré-definidos. Neste contexto, a contratação deverá respeitar rigorosamente o princípio da vedação de marcas, a menos que uma indicação seja tecnicamente justificada com base em requisitos críticos de desempenho ou funcionalidade. Salienta-se que o objeto contratado não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que motiva uma análise focada exclusivamente nos critérios operacionais e de sustentabilidade aplicáveis.

Para a execução, eficácia e celeridade são fundamentais, submetendo a entrega de serviços a critérios técnicos rígidos e, se necessário, demonstração de competência por meio de amostras. Asseguram-se, assim, a qualidade e a aderência aos objetivos institucionais. Considerando a sustentabilidade, o projeto incorpora minimização de resíduos e eficiência energética sempre que viável, em linha com o Guia Nacional de





Contratações Sustentáveis. Reforça-se a necessidade de os fornecedores demonstrarem capacidade técnica, adaptando requisitos com possibilidade de flexibilização justificada para assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, os requisitos definidos são embasados na necessidade identificada no DFD, atentando às normas da Lei nº 14.133/2021, particularmente aos artigos 5º, 18 e 20, quando aplicável, e serão fundamentais para o levantamento de mercado e avaliação das melhores soluções, visando a escolha mais vantajosa ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa vital, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficiência e a adequação no planejamento da contratação para a confecção e atualização da legislação tributária municipal, conforme especificado no processo administrativo nº 0000220250526000100. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, este estudo visa prevenir práticas antieconômicas na escolha da solução mais adequada, abordando de forma sistemática e neutra a natureza do objeto, que é a prestação de serviços de revisão e atualização legislativa, conforme descrito na necessidade da contratação.

A pesquisa de mercado foi ampla e considerou consulta a três potenciais prestadores de serviço, sem identificar fornecedores específicos. Os dados coletados demonstraram uma variação de preços compatível com a estimativa inicial de R\$61.800,00. Além disso, foi identificada a oferta de prazos adequados ao cronograma projetado, que totaliza 90 dias, a partir de outras contratações de órgãos públicos similares, como prefeituras regionais. Consulta a fontes confiáveis, como o Comprasnet e o Painel de Preços, confirmou a viabilidade financeira e atestou a prática de valores compatíveis com o mercado.

Durante a análise, destacaram-se inovações relevantes, incluindo a adoção de tecnologia de modelagem legislativa assistida por software, permitindo maior precisão e conformidade automática com normas federais e estaduais, facilitando a aprovação legislativa local. A análise comparativa das opções evidenciou a vantagem da terceirização, tendo em vista o ganho em expertise técnica e a redução de tempo na conclusão das etapas descritas.

Foi justificado que a alternativa mais vantajosa é a terceirização do serviço de confecção legislativa. Esta abordagem assegura eficiência no processo, alinhamento à política de modernização administrativa, e adequação às metas de economicidade previstas nos 'Resultados Pretendidos'. A escolha está fundamentada nos custos favoráveis de propriedade ao longo do ciclo de vida do serviço e na disponibilidade comprovada de fornecedores aptos a operar com tecnologias inovadoras.

Recomenda-se adotar a terceirização como abordagem mais eficiente, garantindo transparência e competitividade conforme os padrões dos arts. 5º e 11. Este levantamento, embasado e direcionado pela pesquisa de mercado, assegura uma escolha responsável e alinhada aos interesses públicos definidos no âmbito contratado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 102-856-4341
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a confecção e atualização da legislação tributária municipal de Catunda, Ceará. Esta atualização engloba a revisão e adequação da planilha de alvarás de localização e funcionamento. A solução foi formulada em resposta à necessidade de modernizar e alinhar a legislação tributária municipal às constantes mudanças econômicas e jurídicas, garantindo maior eficiência na arrecadação e conformidade com as legislações estadual e federal.

O desenvolvimento desta proposta abrange a análise técnica e jurídica da legislação atual, inclusão de melhores práticas de mercado e a revisão dos processos existentes para simplificação e desburocratização. A solução inclui etapas de diagnóstico, proposta de alterações, elaboração de anteprojeto, análises técnicas e jurídicas, finalizando com a aprovação das propostas pela Câmara Municipal. Além disso, os serviços incluem o fornecimento de equipe técnica especializada, consultoria jurídica, consultoria tributária e utilização de software de análise e modelagem para garantir a eficiência do processo.

Conclui-se que a solução atende plenamente às necessidades identificadas, proporcionando resultados esperados como a melhoria na arrecadação municipal, eficiência administrativa e segurança jurídica. Esta proposta alinha-se aos princípios da eficiência e do interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais técnica e economicamente viável com base nos levantamentos de mercado realizados, garantindo sua adequação às demandas atuais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para confecção e atualização da legislação tributária municipal, compreendendo a atualização da planilha de alvarás de localização e funcionamento, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para confecção e atualização da legislação tributária municipal, compreendendo a atualização da planilha de alvarás de localização e funcionamento, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda	1,000	Serviço	61.800,00	61.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta





de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a possibilidade de dividir a contratação por itens, lotes ou etapas foi considerada diante dos critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º, bem como os aspectos técnicos delineados na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A avaliação das particularidades do objeto revelou que existe a possibilidade técnica de divisão em componentes ou etapas. O mercado apresenta um número significativo de fornecedores especializados para partes distintas do objeto da contratação, permitindo que se alcance maior competitividade (art. 11). A fragmentação da contratualização poderia beneficiar a Administração ao facilitar o aproveitamento do mercado local e gerando possíveis ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e revisões técnicas existentes.

Embora o parcelamento do objeto seja tecnicamente viável, a avaliação abrangente indicou que a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Este método proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução consolidada preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e mantém a padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo os riscos à integridade técnica e responsabilidade em obras ou serviços, promovendo assim a economicidade e eficiência de acordo com o art. 5º.

A execução integral simplifica a gestão e assegura a responsabilização técnica, por outro lado, o parcelamento aumentaria a complexidade administrativa devido à descentralização das entregas, o que demandaria uma maior capacidade institucional. Portanto, considerando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, a abordagem consolidada promove uma gestão de contratos mais uniforme e eficaz.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração, estando em concordância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos.' Esta abordagem não só é coerente com os princípios gerais de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), mas também respeita os critérios expostos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta visa à confecção e atualização da legislação tributária municipal, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', e representa uma decisão estratégica para atender às necessidades identificadas pela Administração Pública no município de Catunda/CE. Segundo os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é fundamental para garantir eficiência, economicidade e o interesse público, além de alinhar-se aos objetivos de promover a competitividade e





selecionar a proposta mais vantajosa.

Apesar da ausência da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), justificável pelas demandas imprevistas e estratégicas que surgiram no atual contexto tributário municipal, esse planejamento será complementado com ações corretivas. Tais ações incluem a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com vistas a otimizar futuros orçamentos e garantir a necessária coerência nas aquisições. Este alinhamento parcial, acompanhado de medidas corretivas, assegura que a contratação contribui de maneira significativa para a competitividade e resultados vantajosos, conforme delineado no art. 11, além de reforçar a transparência no planejamento e garantir a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para a confecção e atualização da legislação tributária municipal visam, primariamente, a economicidade e o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Essa ação se fundamenta na necessidade pública destacada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', sendo parte crucial da solução escolhida e dos resultados almejados. A elaboração deste ETP irá subsidiar o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e será central na avaliação futura da contratação.

Principalmente, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais através da simplificação de processos tributários e da consequente diminuição da burocracia municipal. Isso representa um aumento de eficiência no funcionamento da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, prevenindo retrabalhos e erros processuais que demandam tempo e recursos financeiros desnecessários. A integração das novas legislações permitirá uma racionalização das tarefas e melhor direcionamento da equipe técnica envolvida, otimizando o uso de recursos humanos.

Materiais serão melhor empregados, evitando desperdícios ou subutilização. A atualização da planilha de alvarás, por exemplo, está configurada para harmonizar com as normativas federais e estaduais, conforme destacado na solução como um todo. Em termos de recursos financeiros, a contratação se justifica pela redução de custos unitários, alcançando possíveis ganhos de escala, apoiados pela pesquisa de mercado que serviu de base para esta análise, conforme os princípios de competitividade delineados no art. 11.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado. Este mecanismo permitirá o monitoramento dos resultados com indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, que comprovarão os ganhos estimados. Tais indicadores embasarão o relatório final de execução da contratação, promovendo transparência e eficácia na administração pública.

Por último, os resultados esperados justificam o custeio público por meio da promoção da eficiência e do aproveitamento aprimorado dos recursos municipais, assegurando





o cumprimento dos objetivos institucionais, alinhados ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda crie impedimentos para estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será incluída para garantir a clareza e a conformidade do processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a confecção e atualização da legislação tributária municipal do município de Catunda exige uma análise criteriosa entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', há uma ênfase na atualização e simplificação da legislação municipal, o que não caracteriza uma demanda recorrente ou contínua, mas sim um projeto pontual e de grande importância para assegurar a eficiência e conformidade legal, conforme o interesse público destacado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a 'Solução como um Todo', o projeto envolve análise detalhada e etapas previamente definidas, sugerindo que a contratação direta de uma empresa





especializada, por meio de uma licitação específica, é mais **adequada** para atender a especificidade e complexidade técnica exigidas. O uso do SRP, tipicamente vantajoso para aquisições repetitivas e padronizadas, como apontado nos artigos 82 e 86, parece não se aplicar de forma ideal neste cenário, uma vez que o serviço não se enquadra nos princípios de padronização ou incerteza de quantitativos.

Em termos de economicidade e eficiência operacional, a contratação tradicional permite a definição clara de requisitos técnicos e jurídicos, facilitando a análise de propostas e assegurando a execução conforme planejado. Embora o SRP ofereça potencial para economias de escala e administração reduzida em contratos contínuos, neste caso, a contratação directa mitiga riscos associados a variações indesejáveis nas entregas e na qualidade do serviço contratado, conforme os objetivos descritos no artigo 11.

Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) indica que não há uma previsão estruturada de uso ou necessidade do SRP para este objeto, explorando melhor os benefícios da contratação direta para atender a um objetivo específico e de alta relevância para a administração municipal. Portanto, a contratação direta se mostra mais **adequada** para otimizar os recursos humanos e financeiros disponíveis, garantindo agilidade e eficiência no cumprimento dos resultados pretendidos, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada com base em sua viabilidade e vantajosidade, conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos artigos 5º, 15 e 18. O objeto da contratação, que se destina à confecção e atualização da legislação tributária municipal, possui características que demandam avaliação específica sobre a pertinência de consórcios. A complexidade técnica do objeto, decorrente da necessidade de revisão minuciosa e adaptação contínua às demandas legais e administrativas, pode beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas que os consórcios proporcionam.

No entanto, a natureza do objeto, sendo a atualização de legislação e planilhas tributárias específicas, sugere que a contratação de um único fornecedor possa garantir maior simplicidade e economicidade na execução dos serviços. A indivisibilidade e a especificidade dos serviços planejados para a atualização da legislação tributária municipal indicam que a inclusão de consórcios poderia acrescentar complexidade à gestão e à fiscalização, sem necessariamente aumentar os benefícios financeiros ou técnicos. Isso se reflete na necessidade de maximizar a eficiência administrativa e a economicidade, previstas no art. 5º.

Além disso, os impactos jurídicos e operacionais da participação de consórcios, incluindo a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, devem ser pesados contra as potenciais dificuldades na isonomia entre licitantes e a execução eficiente do contrato. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 prevê a participação de consórcios sob certas condições, mas também





enfatiza a necessidade de avaliação cuidadosa quanto à vantagem técnica e econômica dessa escolha.

Dessa forma, ao considerar a natureza indivisível e o foco em um único fornecedor que o objeto da contratação sugere, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais adequada. Esse alinhamento considera a maximização da eficiência e da segurança jurídica, conforme o art. 18, §1º, inciso I, além de respaldar os interesses públicos estabelecidos. A decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e nas diretrizes dos dispositivos legais mencionados, assegurando a melhor adequação aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública atue com eficiência e economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e coordenar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode evitar desperdícios e sobreposição de esforços, permitindo um planejamento integral que atende às necessidades específicas sem causar redundâncias ou conflitos na execução. Este exame assegura que todas as partes envolvidas funcionem harmonia, promovendo um ambiente propício para a otimização dos recursos e a economia de escala destacada no art. 40, inciso V, da referida lei.

Com base nas informações fornecidas nas seções anteriores, como 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', não foram identificadas contratações passadas que compartilhem relação direta com a presente necessidade de atualização da legislação tributária municipal. No entanto, é importante considerar que qualquer modificação na estrutura tributária requer atenção às potencialidades de contratos vigentes que possam ser afetados pela reforma legislativa, tais como os que lidem com processos administrativos em sua execução cotidiana. Adicionalmente, verificou-se que a solução proposta é independente de qualquer infraestrutura ou serviço prévio específico, assegurando que não há necessidade de ajustes ou substituições de contratos existentes para sua implementação.

Concluindo, a análise efetuada não apontou a necessidade de alterações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação previamente estabelecidos. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em curso ou planejadas que possam influenciar ou ser impactadas pela atualização da legislação tributária municipal proposta neste ETP. Dessa forma, a Administração está apta a prosseguir com o atual processo sem necessidade de modificações estruturais, permanecendo o foco na implementação das recomendações já delineadas nas seções analisadas, com atenção às futuras harmonizações de contratos e regulamentos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





A contratação para a confecção e atualização da legislação tributária municipal em Catunda quer promover um processo eficiente, considerando-se os impactos ambientais associados. Ao longo do ciclo de vida do projeto, espera-se que a produção de documentação em formato digital seja privilegiada, reduzindo o consumo de papel e, consequentemente, a geração de resíduos sólidos, em conformidade com os objetivos de sustentabilidade previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso de tecnologias digitais pode minimizar o impacto ambiental ao eliminar a necessidade de transporte de documentos físicos, diminuindo assim a emissão de gases de efeito estufa. Para suportar este propósito, as equipes envolvidas devem utilizar equipamentos com selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia. É importante, ainda, prever a implementação de logística reversa para o descarte de toners de impressoras e equipamentos eletrônicos, conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas asseguram que o projeto seja conduzido de maneira econômica e ecologicamente correta.

A eficiência e competitividade, conforme artigo 11 da Lei, estão pautadas pelo uso de soluções técnicas que promovam a sustentabilidade, viabilizando o menor impacto ambiental possível. As soluções devem integrar recursos que priorizem economia de energia e a utilização de insumos recicláveis ou biodegradáveis. Por estas razões, as medidas mitigadoras estudadas demonstrarão ser essenciais para alcançar os resultados pretendidos, de forma sustentável e vantajosa. Mesmo a ausência de maiores impactos será tecnicamente justificada pela natureza digital do serviço, promovendo assim não apenas a modernização necessária ao contexto tributário municipal, mas também cumprimento eficaz das responsabilidades ambientais. Com isso, espera-se que o projeto contribua para uma redução significativa do impacto ambiental, reafirmando o compromisso com a transparência e responsabilidade fiscal eficiente e sustentável, alinhada ao artigo 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a confecção e atualização da legislação tributária municipal de Catunda é considerada viável e estrategicamente alinhada com as necessidades identificadas, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise técnica revisou a necessidade imperiosa de modernizar e ajustar a legislação tributária para acompanhar a dinâmica econômica e social atual, mitigando riscos legais e promovendo um ambiente propício à arrecadação eficiente e segura. Os argumentos baseados em fundamentos econômicos e operacionais sustentam que a atualização da legislação não apenas simplificará processos e reduzirá a burocracia, mas também aprimorará substancialmente a transparência e eficácia administrativa do município, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a solução proposta é alinhada com as melhores práticas contemporâneas e as soluções de sucesso empregadas em contextos similares, garantindo compatibilidade com os custos estimados e justificados, assegurando, assim, a economicidade e legalidade do processo, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A não integração ao Plano de Contratação Anual não limita sua execução, dada a urgência e





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



relevância da atualização legislativa analisada.

Em suma, a contratação é fundamentada e indispensável para garantir a eficiência e o interesse público, proporcionando a adequação necessária à legislação vigente ao contexto operacional específico de Catunda. Portanto, recomenda-se a sua implementação com prioridade, provendo uma base resiliente e transparente para as operações financeiras e tributárias do município. Esta decisão fundamentada deverá ser incorporada ao processo de contratação e serve ao propósito de orientar o Termo de Referência, respeitando o exigido nos artigos 6º, inciso XXIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que orienta o planejamento estratégico municipal futuro.

Catunda / CE, 11 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 102-856-4341
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

